



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0080/2018

É notório que se criaram intermináveis conflitos entre os profissionais taxistas e o chamado Transporte Individual Compartilhado Remunerado em Automóvel particular, com o uso de aplicativo.

Precisamos colocar um fim no conflito, e que assegure o atendimento ao motorista e usuário deste meio de transporte, sem o risco de criminalidade, gerado por esta prestação de serviço.

Os projetos proibindo o aplicativo, só tem gerado prejuízo para o "taxista", e conflito. A falta de uma lei no município que discipline o serviço tem levado as decisões a competência do poder judiciário causando grandes prejuízos para a categoria e a continuidade dos conflitos.

As discórdias ocorrem justamente pela existência da chamada livre concorrência garantida pela Constituição Federal. Sendo o certo que, se entende por livre concorrência àquela exercida dentro das ditamos de uma mesma coletividade de iguais, e não ao contrário.

Os taxistas, são enquadrados na legislação municipal, cumprindo todas as exigências do Poder Público. Sobreviver de uma tarifa obsoleta e injusta, praticada por empresas de aplicativos, desrespeitando a decisão do poder público é inadmissível.

A OTTC não se preocupa com os conflitos dos dois lados e sim com sua margem de lucro que é de até 30% e ainda oferta 30% de desconto ao passageiro, sem que os veículos sejam de sua propriedade. Restando 40%, para as motoristas, assumir despesas com combustível, manutenção do veículo e sua sobrevivência. Fazendo de seus prestadores de serviço verdadeiros escravos.

Não se pode oferecer desconto de um serviço ou produto, sem que o mesmo seja comercializado ou produzido pela própria empresa. Fato esse que não acontece, porque estas prestadoras de serviços não são proprietárias dos veículos. E vivem explorando esses trabalhadores, sem nenhuma garantia.

Por falta de lei regulamentando essa atividade e os juízes, expedem Liminares garantindo o serviço, prejudicando toda uma categoria com mais de 100 anos de existência, se espelhando na chamada "livre concorrência". Não se justifica tais atitudes, porque a "Livre Concorrência", do transporte individual de passageiro operado por essas OTTC, não tem o controle do poder público.

Basta levantar nas delegacias de policias, que terá informação assustadora do número de motorista e passageiro assaltado usando esses aplicativos sem responsabilizar essas plataformas, que cadastram todo o tipo de pessoas, inclusive aqueles que vivem no mundo do crime.

O Poder Público não poderá anuir com tais desproporcionalidade assistindo às opiniões e os próprios usuário e motoristas se "Digladiarem" diariamente quanto a este assunto, fechando os olhos para inúmeros acontecimentos de mortes, estupro, assaltos e tantos outros. Sujando a imagem do serviço de transporte do município e do próprio serviço de táxi. Muitas das pessoas que usam esse serviço, em caso de denúncia, diz que tomou um táxi.

O presente projeto objetivo de forma justa equiparar e alinhar esta nova modalidade de transporte, disponibilizando ao usuário as duas modalidades "Táxi" e aquele que prefere o carro particular, e que ambos possam viver em harmonia.

Tenho certeza que aprovação desta lei na cidade de São Paulo, vai servir de base para muitas capitais brasileiras e municípios. A exemplo da Lei 16.345, regulamentando os aplicativos remunerado na atividade do taxista, aprovado nesta casa, Lei de autoria do vereador Salomão Pereira que forneceu copia para várias capitais, atendendo pedidos de vereadores.

Agora precisamos regulamentar os aplicativos na atividade do "Transporte Público Privado" que serve o usuário por meios da tecnologia.

Os taxistas, tem o serviço assegurado em Lei federal 12.468 e Lei Municipal 7.329 e outras que não vem sendo respeitada pelo Judiciário. E o Transporte Público Privado com uso de carro particular nada tem a seu favor, e em caso de reclamação do usuário não tem a quem recorrer, a não ser as redes sociais.

Uma das questões relevantes, e que este projeto de lei aborda com muita propriedade e conhecimento de causa e aprofundamento na raiz do problema, buscando solução para o poder público, usuário e as próprias OTTC, que tenha interesse na exploração desta atividade.

Quem ofertar desconto além do previsto nesta lei que assuma e não repasse a seus prestadores de serviço.

Outra abrangência e erro do poder público na gestão do ex-prefeito Fernando Haddad, é a cobrança de R\$ 60.000,00 de licença (outorga) da categoria Táxi-Preto. Um mês depois liberou o mesmo serviço com uso de carro particular sem qualquer exigência e pagamento e modelos de veículo.

Com aprovação desta lei, quem pretende viver desta prestação de serviço, terá que arcar com as taxas, com base em outorga, que será cobrado por essas OTTC e pelo município.

De forma geral, a presente propositura, tem como objetivo a equiparação dos serviços prestados, evitando-se desproporções injustas, pondo o fim no conflito entre as duas categorias. Assim espero contar com o apoio dos nobres parlamentares desta casa.

No ano 2016, quando ocorreu vários protestos nas dependências desta casa, sem resultado, apedido dos vereadores na ocasião e sua larga experiência no segmento táxi e uso de carro particular na cidade de São Paulo, que já é explorado por muitos anos. O vereador Salomão Pereira elaborou este projeto, mas não teve tempo suficiente para apresentar e tramitar nesta casa.

Porém o projeto é de sua autoria, e me procurou para dá andamento e resolver de uma vez por toda esses conflitos, que envolve também o poder público, poder, legislativo e poder judiciário.

Em outras ocasiões já protocolei projeto de sua autoria o qual se tornou lei nesta casa.

Com aprovação desta lei o poder público assume o controle do serviço em nossa cidade. Dando todos os direitos e defesas, as OTTC e aos prestadores de serviço desta modalidade de transporte.

Pelo exposto, pedimos a colaboração de todos os parlamentares desta casa pela aprovação do presente projeto, pondo o fim nos conflitos que se gerou nestas duas modalidades de transportes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.